



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 811, DE 18 DE MAIO DE 2022.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE ENTREGA DAS MOÇÕES DESCRITAS NO ART. 112 DO REGIMENTO INTERNO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal,

RESOLVE

Art. 1º As moções apresentadas pelos vereadores serão remetidas aos seus destinatários, após a aprovação por maioria simples do Plenário desta Casa, na forma do art. 112 do Regimento Interno, e serão entregues pelos setores administrativos da Câmara de Vereadores ou pelo Gabinete do Vereador proponente.

Art. 2º A Secretaria da Câmara Municipal elaborará ofício, obedecido o texto da moção aprovada e, após assinatura do Presidente, encaminhará aos destinatários da proposição.

§ 1º Em se tratando de moção apresentada em sessão ordinária que requeira a entrega de certificados aos destinatários, o diploma não poderá ser entregue antes de aprovado pelo Plenário, devendo, após a aprovação, ser remetido aos destinatários pelo Gabinete do(a) Parlamentar proponente.

§ 2º Fica expressamente vedada a entrega de certificados a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, durante as sessões ordinárias ou extraordinárias deste Legislativo.

§ 3º Compete ao Gabinete do(a) Vereador(a) proponente informar na justificativa da moção o nome e endereço completos dos destinatários, sob pena de a Presidência, motivadamente, não enviar a moção aos destinatários.

§ 4º Terá preferência na apresentação da moção o Vereador(a) que primeiro protocolar a proposição no sistema eletrônico do processo legislativo desta Casa, obedecido o regramento contido no art. 98, § 3º, do Regimento Interno, podendo as referidas moções serem discutidas e votadas de forma unificada, quando mais de um parlamentar apresentar proposição idêntica.

§ 5º Para fins de aplicação da parte final do § 3º deste artigo, será considerada uma moção idêntica aquele que contiver identidade de matéria e de destinatário (s).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS
DROGAS




Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Art. 3º As despesas com certificado ou qualquer objeto que o(a) Vereador(a) vise entregar aos destinatários da moção, é de sua integral responsabilidade, não podendo a Câmara Municipal autorizar qualquer despesa para tal finalidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 18 de maio de 2022.


MARCELO KOHLRAUSCH
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO AS
DROGAS